
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
DECRETO ADMINISTRATIVO 017/2025

Dispõe sobre a regulamentação da participação de Vereadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Dois Vizinhos junto à cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como, regulamenta o uso dos veículos oficiais pelos Vereadores e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Fica definido que os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Dois Vizinhos estarão sempre disponíveis para uso pelos Vereadores, desde que, devidamente acompanhados por servidor da Câmara Municipal e mediante preenchimento de diário de bordo oficial informando o caráter institucional do uso dos veículos no desempenho das atividades parlamentares.

Art. 2º Os Membros da Mesa Diretora da Câmara terão um veículo exclusivo para uso das atividades parlamentares, necessitando estarem acompanhados de servidor da Câmara, contudo deverão realizar o preenchimento de diário de bordo oficial informando o caráter institucional do uso dos veículos no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos somente serão liberados para viagens à capital do Estado ou a outras localidades quando houver, no mínimo, dois (2) ocupantes, sendo obrigatoriamente um deles servidor da Câmara Municipal, previamente designado pelo Presidente da Mesa Diretora, ficando dispensada pelo servidor acompanhante, nessa hipótese, a observância do disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único: Nos casos em que haja a necessidade de designação de um ou mais servidores para acompanhamento de tal finalidade não há limitação anual e o mesmo deverá receber diárias pelo seu deslocamento.

Art. 4º Os vereadores ou servidores que utilizarem os veículos da Câmara Municipal, obrigatoriamente, deverão estacionar em locais que ofereçam segurança, sob pena de responsabilização dos ocupantes do veículo em caso de danos.

Art. 5º O Vereador ou servidor que utilizar o veículo fora do horário estipulado para a realização de agendas e cursos ficará responsável por eventuais danos causados, bem como pelo seu pagamento.

Art. 6º As multas recebidas durante o uso do veículos serão de responsabilidade do condutor, bem como do seu pagamento.

Art. 7º A participação de servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Dois Vizinhos em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal dependerá de deliberação do Presidente da Câmara, observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único: A autorização está condicionada à apresentação prévia do convite ou programação do evento, bem como à demonstração da pertinência com as atividades exercidas e está limitada a duas ocorrências anuais.

Art. 8º Os Vereadores da Câmara Municipal de Dois Vizinhos poderão cumprir até (02) duas agendas parlamentares por ano, bem como participar de (02) dois cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, observada a conveniência administrativa e legislativa, limitados a duas ocorrências anuais.

Parágrafo primeiro: A autorização e o pagamento de diárias, bem como a liberação de veículos oficiais para vereadores que também exerçam cargo ou função pública em outro ente da administração pública, somente ocorrerão mediante comprovação de que o parlamentar se encontra de férias ou legalmente licenciado de suas atividades funcionais, de forma a assegurar a regularidade do afastamento e evitar possível caracterização de acúmulo indevido de funções ou descumprimento de carga horária.

Parágrafo segundo: Casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro: O Presidente da Câmara devido as suas atribuições regimentais não possui limitação anual de viagens para cumprir agenda parlamentar.

Art. 9º As viagens referentes ao cumprimento de agenda parlamentar no Estado do Paraná deverão ser autorizadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante apresentação de convite escrito.

Art. 10º As viagens referentes ao cumprimento de agenda parlamentar na Capital Federal deverão ser autorizadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e está limitada a 01 (uma) ocorrência anual.

Art. 11 Solicitações com prazos inferiores aos previstos nos artigos 8º e 9º deverão ser devidamente justificados e deverão ser autorizados pela Mesa Diretora, mas o deslocamento que depender de compra de passagens aéreas estará também sujeito a viabilidade administrativa e autorização da Mesa Diretora.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogado o Decreto n. 009/2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 16 de dezembro de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Fabiana Luisa Krudycz
Código Identificador:36475EEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2025. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>